



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL nº 2.737/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Cotiporã, através do Poder Executivo, autorizado a outorgar Permissão de Uso, mediante a firmatura do respectivo termo, em favor do **CONSELHO DE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE COTIPORÃ – CONSEPRO**, de um computador desktop positivo D3200 1TB, 7200 RPM, memória RAM de 8 GB, DDR4, Windows 10 pro – licença ESD para o office home & business 2019, 7Q6CF-DD767-GMPGK-4H43Q-VQGHZ + monitor positivo 19" S/N: 4A756M60E, sob o número de patrimônio 9216 - exclusivo para o uso do CONSEPRO, visando qualificar a prestação de serviços aos munícipes.

Art. 2º O bem outorgado ficará sob a guarda e responsabilidade da permissionária para todos os legais e jurídicos efeitos, em especial para eventuais ressarcimentos em caso de prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros, devendo, quando da devolução, retornar o bem em perfeito estado de conservação e em condições de uso, salvo o desgaste natural pelo tempo de uso do mesmo.

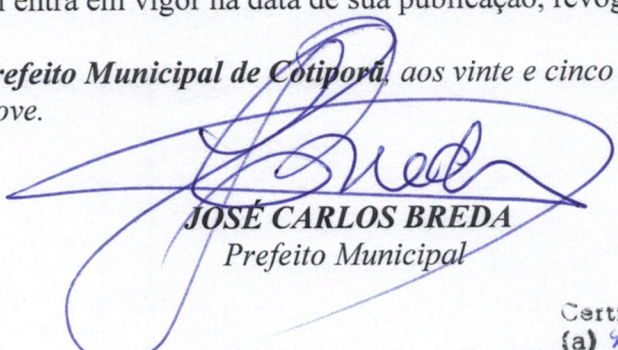
Art. 3º A Permissão de Uso será outorgada em caráter precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que observados os termos estabelecidos no termo de permissão.

Parágrafo Primeiro. Em contrapartida à permissão ora concedida, fica a permissionária obrigada a manter e conservar em bom estado o equipamento.

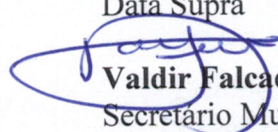
Parágrafo Segundo. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, em especial se houver interesse público no aproveitamento do equipamento da presente permissão de uso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original de
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 25 / 10 / 19
a 09 / 11 / 19